



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 060/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Exmos. Senhores Vereadores e Exmas. Senhoras Vereadoras,

Com os cordiais cumprimentos, Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido pelo profissional do magistério municipal.***

O valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido em nível nacional, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, consoante dispõe o § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Sendo assim, foi publicada, no dia 31/01/2024, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 61/2024 que aprovou parecer que concede um reajuste de 3,62%, conforme disposto na legislação em vigor, dessa forma definindo o novo piso de professores da educação básica do MEC para o exercício de 2024.

Portanto, compete ao Município irrestrita obediência aos critérios e ditames estabelecidos na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O presente Projeto, portanto, tem a finalidade de dar efetividade ao comando da Lei Federal nº 14.113/2020, para pagamento do piso nacional e o vencimento efetivamente percebido, quando inferior ao estabelecido para o piso salarial nacional do magistério devido suas atualizações.

Cumprir informar, que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPNM) é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos anteriores.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, e respectiva sanção, deverá efetuar a atualização o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, conforme o percentual definido em Portaria Ministerial, como forma de valorização destes profissionais.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Assim, como medida de valorização dos profissionais do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa de Leis, o qual solicitamos que seja apreciado em **regime de urgência**, nos termos do *caput* do Art. 43 da Lei Orgânica do Município, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos à Vossas Excelências nossos sinceros protestos de absoluto respeito e especial consideração.

Município de Abaetetuba, Estado do Pará, em 28 de Fevereiro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI Nº 060/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido pelo profissional do magistério municipal.

A **Prefeita do Município de Abaetetuba**, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na portaria interministerial nº 61/2024, publicada em 31/01/2024, resultando num reajuste percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para o ano de 2024.

§ 1º. O valor determinado no *caput* deste artigo, terá vigência no ano de 2024 e sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério.

§ 2º. Considerando o disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal, bem como no Art. 77, XI, da Lei Orgânica do Município, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica municipal serão pagos respeitando-se o limite máximo de valores percebidos como remuneração pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 28 de Fevereiro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba